

COMUNICADO Nº 67/2025/CCS/UAC/DIOP

ERRATA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Editais de Credenciamento nº 28/2025, 29/2025 e 30/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços assistenciais por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde para atendimento na Tipologia I - Exame de Imagem; Tipologia II - Prevenção e Cuidado da Saúde da Mulher; Tipologia III - Oftalmologia e Cirurgias Oftalmológicas devidamente equipadas e compostas com equipes assistenciais especializadas e de apoio completas, para atendimento nas regiões: Lote I - Amazônia Legal; Lote II - Região Nordeste; Lote III - Região Centro-Oeste; Lote IV - Região Sudeste; Lote V - Região Sul, nos termos da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025

A Comissão de Credenciamento torna pública a retificação dos Editais e seus Anexo I - Termo de Referência, conforme segue:

Onde se lê:

7.5.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

7.5.2. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no atual exercício financeiro, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura.

7.5.3. Comprovação de Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses;

7.5.4. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio;

7.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

Leia-se:

7.5.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

7.5.2. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no atual exercício financeiro, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura.

7.5.3. Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses;

7.5.3.1. As empresas sem fins lucrativos deverão apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 2% (dois por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.

7.5.4. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio;

7.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

Em referência ao Edital de Credenciamento nº 30/2025 houve a seguinte alteração:

Onde se lê:

5.1. O custo global para o funcionamento de cada Unidade Móvel de Atenção Especializada, será composto por 02 (dois) valores distintos, sendo:

5.2. O valor fixo mensal destinado à contratação de Unidades Móveis de Atenção Especializada, será composto dos custos operacionais e logísticos, incluindo o valor do aluguel da unidade móvel, desgaste natural, deslocamento, manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos, seguro e documentação veicular, kit lanche, materiais de expediente, custo operacional de mão de obra de apoio (Ex. motorista, serviço de recepção, limpeza, lavanderia), além de demais benefícios e despesas administrativas diretas e indiretas, tributos e obrigações necessárias para a prestação do serviço.

5.3. Da composição do valor variável - Produção Assistencial

5.4. A composição do valor variável mensal referente aos procedimentos será remunerado conforme descrito no Quadro 2 do item 8.8.4 do Termo de Referência.

(...)

Leia-se:

5. DA PREVISÃO DE CUSTOS

5.1. O custo global para o funcionamento de cada Unidade Móvel de Atenção Especializada, **será composto por valor variável mensal.**

5.2. Da composição do valor variável - Produção Assistencial

5.3. A composição do valor variável mensal referente aos procedimentos será remunerado conforme descrito no Quadro 2 do item 8.8.4 do Termo de Referência.

(...)

Ficam mantidos os demais termos do edital.

EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO

Presidente da Comissão do Credenciamento
UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Emerson De Araujo Beltrao, Coordenador(a) de Contratações de Serviços**, em 13/10/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115270** e o código CRC **E38FB7F1**.

Referência: Processo nº AGSUS.002890/2025-51

SEI nº 0115270